DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1186/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/19303/2014
PROTOCOLO	: 1463712
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIC. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-3110/2015 que julgou pela regularidade a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1025/2012 e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa colacionada à folha 71 e Termo de Certidão acostada à folha 73.

Instado a se manifestar o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do presente feito, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 1016/2025 (peça n. 36).

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer do Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-3110/2015;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP